

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA E A EMPRESA JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI-ME, TRAZENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOB DEMANDA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, GELADEIRA, FRIGOBAR E BEBEDOUROS, VINCULADO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua-IPMA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.366.013/0001-06, com sede no Município de Ananindeua/PA, Estado do Pará, sito no Conjunto Abelardo Condurú, quadra 20 nº 03, Bairro do Coqueiro, município de Ananindeua-Pa, CEP: 67015-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente; **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, Brasileiro, Paraense, Casado, CPF: 266.649.412-87, domiciliado na Av. Hélio Gueiros nº 10, condomínio Jardim Ananin, casa 4, bairro do coqueiro, município de Ananindeua-Pa, CEP: 67120-518, nomeado por meio de ato administrativo competente, e a empresa **JOÃO ALBERTO ABREU SILVA EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Ananindeua/PA, sito a Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 149, no bairro Cidade Nova, CEP: 67133-098, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.260.585/0001-35, neste ato representado por seu representante o Sr. **JOÃO ALBERTO ABREU SILVA**, portador do CPF 585.886.472/49 e RG 36166002-SSP/PA, residente e domiciliado No conjunto Jardim América, rua Paraguai, QD G nº 08, bairro do coqueiro, município de Ananindeua, CEP: 67115-100, celebram o presente Contrato, objeto do Processo nº. 113/2021/IPMA, que se regerá pelas Cláusulas e Condições aqui pactuadas, bem como pela legislação específica aplicável, tudo em consonância e **adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2020/CMA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, formalizado pelo ao **processo administrativo nº 081/2020/CMA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93, bem como suas alterações, e de acordo com a clausulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços de refrigeração, especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, sob demanda dos aparelhos de ar condicionados, tipo Split, geladeira, frigobar e bebedouros, conforme descrição e características constantes neste contrato, bem como nas Especificações do Objeto - Anexo I Termo de Referência
- 1.2.** Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com o reajuste do IPCA/IBGE de 10,34% a quantia mensal de **R\$ 5.924,94 (Cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)** totalizando **R\$ 71.099,33 (Setenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme especificações abaixo;

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	BTUS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Condicionador de ar tipo Split	9.000	02	R\$ 325,00	R\$ 650,00
02	Condicionador de ar tipo Split	12.000	03	R\$ 325,00	R\$ 975,00
03	Condicionador de ar tipo Split	18.000	05	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00
04	Condicionador de ar tipo Split	22.000	01	R\$ 325,00	R\$ 325,00
05	Condicionador de ar tipo Split	24.000	02	R\$ 325,00	R\$ 650,00
06	Condicionador de ar tipo Split	30.000	02	R\$ 325,00	R\$ 650,00
07	Geladeira		01	R\$ 80,00	R\$ 800,00
08	Frigobar		03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
09	Bebedouro		03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
TOTAL MENSAL					R\$ 5.360,00
TOTAL GERAL					R\$ 64.320,00
VALOR GLOBAL COM REAJUSTE CONFORME IPCA/IBGE DE 10,34%					R\$ 71.099,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o especificado abaixo, e ainda, no que for solicitado/necessário, a qualquer momento, para conserto e substituição de peças queimadas ou danificadas, para o bom funcionamento dos equipamentos.

2.2. MANUTENÇÃO MENSAL

- Verificação de ruídos ou vibrações fora do normal;
- Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- Registro da tensão e corrente na entrada do equipamento;
- Verificação do estado de todas as válvulas de serviço ou de inspeção;
- Limpeza de filtros de ar;
- Limpeza de evaporador;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Verificar grades de ventilação/ exaustão;
- Verificar atuação do termostato;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Limpar bandeja condensação e dreno;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;

2.3. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

- Reaperto de todas as conexões elétricas, parafusos das bases dos motores e compressores;
- Registro das pressões da descarga e sucção;
- Lavagem geral do equipamento (serpentina condensadora, bandejas, gabinetes, hélices e turbinas);
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificação e eliminação dos pontos de ferrugem dos gabinetes;
- Carga de gás;

2.4. CONserto E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- Troca ou reparo em motor e sistema de ventilação dos aparelhos;
- Troca ou reparo de demais componentes do aparelho ou condensadoras;
- Troca ou reparo de compressor de condensadora;
- Troca ou reparo de motor ventilador e sistema de ventilação de condensadora;
- Troca de placa de circuito eletrônico do aparelho ou condensadora;
- Troca de capacitor;

Todo o ferramental utilizado na execução dos serviços de manutenção, tanto preventivo e corretivo, conserto com troca de peças, deverá ser de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao IPMA;

3.2 Realizar a manutenção dos equipamentos mensalmente, que deverá acompanhar as Notas Fiscais, mantendo os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias;

3.3 Realizar visita preventiva mensal e visitas corretivas quando solicitadas;

3.4 Arcar com toda e qualquer despesa relacionada com reparos, lubrificação, limpeza e substituição de peças de pequeno porte;

3.5 Fornecer peças de reposição, tais como, motores, compressores, grades e gabinetes, mediante prévia aprovação de orçamento pelo IPMA;

3.6 Utilizar mão-de-obra especializada, ferramental adequado, uniformes, crachá de identificação, transporte, etc.;

3.7 Arcar com as despesas de remoção dos equipamentos da sede do IPMA quando necessárias;

3.8 A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano causado ao IPMA, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou emissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao IPMA, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

3.9 A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se em qualquer tempo, a indenizar o IPMA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

3.10 Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

3.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

3.12 A CONTRATADA se obriga a manter em dia todos os direitos pecuniários, de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas;

3.13 A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao IPMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.14 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

3.15 A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do IPMA;

3.16 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

3.17 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.18 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento às especificações e quantitativos de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;

3.19 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, salvo quando autorizado pelo IPMA;

3.20 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, ferramentas, mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

3.21 Atender a toda e quaisquer solicitações de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do IPMA;

3.22 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que adequadamente identificados, para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido pelo IPMA;

4.2 Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a boa execução dos trabalhos, que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;

4.3 Contratar serviços de terceiros (não constantes da proposta), podendo a CONTRATADA vir a executá-los, mediante aprovação de orçamento;

4.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

4.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aceitação pelo IPMA, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal ao DAF.

5.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

5.3. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, as certidões referentes à Dívida Ativa da União (Receita), INSS e FGTS;

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Processo e do Contrato;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do IPMA.

5.7. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo cadastrado na conta corrente para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 15.04.2022 e término em 14.04.2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos previstos:

- Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio as Ações Administrativas;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ;
- Sub Elemento: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
- Fonte de Recurso: 14300.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o IPMA, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

8.5. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.6. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxante, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.7. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.8. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

8.9. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 8.6. e 8.7.

8.10. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8.11. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

8.12. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

8.13. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

8.15. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

8.16. Qualquer necessidade de substituição (aquisição) de peças ou equipamentos deverá ser informada à Dir. Administração e Financeira por escrito e o orçamento deverá ser enviado para aprovação. A instalação da peça ou equipamento fica condicionada a autorização da Dir. Administração e Financeira.

8.17. Não serão admitidas pelo IPMA propostas de manutenção preventiva e corretiva que já englobem os preços de peças de reposição, uma vez que só haverá custo para a CONTRATADA se houver a necessidade da troca, ficando a substituição condicionada à apresentação de orçamento e aprovação pelo IPMA.

8.18. Junto com a Proposta, a Empresa deverá apresentar, sempre que solicitado pelo IPMA, orçamento específico para o fornecimento de peça de reposição ou material defeituoso, ficando a cargo do IPMA a aquisição dos mesmos. O IPMA não se obriga a adquirir o produto diretamente da contratada, e poderá fazê-lo através de outra empresa.

8.19. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização do IPMA, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados.

8.20. Durante as manutenções preventivas as peças detectadas como defeituosas e carentes de substituição, deverão ser relacionadas e apresentadas à fiscalização, juntamente com orçamento, para que o IPMA providencie a sua aquisição.

8.21 Em casos emergenciais, com a autorização do IPMA, a contratada deverá apresentar o orçamento na ocasião em que ocorrer o fato para que o IPMA autorize a compra do mesmo. Não serão tolerados preços abusivos em virtude do caráter emergencial.

8.22 Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

CLAÚSULA NONA– DA RESCISÃO

9. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do IPMA, os seguintes:

9.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 9.3 O atraso injustificado no início do serviço;
- 9.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPMA;
- 9.5 A subcontratação, a cessão ou transferência, total do objeto contratual;
- 9.6 A subcontratação, a cessão ou transferência, parcial do objeto contratual, sem prévia autorização do IPMA;
- 9.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- 9.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.10 A dissolução da sociedade;
- 9.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- 9.12 Razões de interesse administrativo do IPMA;
- 9.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.14 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do IPMA.
- 9.15 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Dir. Jurídica do IPMA;
- 9.16. A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.17 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o IPMA poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.
- 9.18 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 9.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o IPMA ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 9.19 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.20 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, ao IPMA reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.1.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);
- 10.2.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- 10.3.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das

condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993;

10.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.7. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

10.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

10.10. A critério da Administração do IPMA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

10.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPMA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

12.2. Os profissionais que assumirem a execução dos serviços relativos aos serviços objeto deste contrato não poderão ter qualquer vínculo empregatício com o IPMA, sendo única e exclusivamente remunerados pela Contratada e a elas vinculados.

12.3. O IPMA se isenta de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária relacionada às relações jurídicas entre a contratada e terceiros envolvendo a execução do presente contrato.

12.4. A contratada deve assumir todos os encargos e responsabilidades decorrentes das relações contratuais com terceiros envolvendo a referida prestação de serviço, isentando o IPMA de qualquer ônus financeiro, além do previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O IPMA reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

13.2. A administração do IPMA designará servidor destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3. O IPMA solicitará a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que apresente comportamento negligente ou incompatível com a sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, 14 abril de 2022.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA
Contratante

JOÃO ALBERTO ABREU SILVA EIRELI-ME
Contratado

PREFEITURA
ANANINDEUA
É TR A B A L H O

IPMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

1) Testemunha

CPF Nº. 001.055.392-41

RG Nº. 5405381

2) Testemunha

CPF Nº. 062.017.462-90

RG nº. 8606651